

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024/SMMA

O Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS, para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda do Município na proteção e bem-estar da fauna urbana, no Município de João Monlevade.

1. REFERÊNCIA

1.1. **Processo n.º:** 002/2024/SMMA

1.2. **Modalidade:** Chamamento Público (credenciamento)

1.3. **Objeto:** CREDENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias, para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda do Município na proteção e bem-estar da fauna urbana, no Município de João Monlevade, através do procedimento de CREDENCIAMENTO, nas condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser retirado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de João Monlevade, ou mediante solicitação através do telefone (31) 3852-3151 ou através do e-mail: meioambiente@pmjm.mg.gov.br.

3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado no Credenciamento deverá entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva Documentação no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, localizado na Sede da Prefeitura, na rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição, deste município, no horário de 07 horas às 11 horas e de 13 horas às 17 horas, com a prévia conferência dos documentos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição, deste município, em envelope fechado, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PARA MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024
NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE PARA CONTATO**

4.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do Credenciamento a Clínica Médica Veterinária que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município de João Monlevade/MG e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Que não atenda aos requisitos deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão realizar o credenciamento todas as clínicas veterinárias matriculadas no Estado de Minas Gerais, na condição de pessoa jurídica, devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV/MG (empresa e responsáveis técnicos) e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de João Monlevade.

6.3. No caso da empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no município de João Monlevade, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Edital.

6.4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO II, com anexação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de atendimento clínico veterinário;
- l) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;
- m) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser comprovada com: se empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; se sócio, Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- n) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e do local de prestação do serviço;
- o) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município;
- p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;

- q) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais em nome da clínica e do médico veterinário responsável.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer anteriormente à protocolização do pedido de credenciamento;

- 6.6. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com o prazo de validade Vencido;
- 6.8. Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa;
- 6.9. A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações implicará no indeferimento do pedido de credenciamento;
- 6.10. A aceitação das certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões;
- 6.11. Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a entrada do pedido de Credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A documentação será analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de João Monlevade no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura de João Monlevade.
- 7.2. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos deste Edital.
- 7.3. A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações, ou que não atendam aos requisitos deste Edital, implicará no não credenciamento da empresa.
- 7.4. Serão credenciadas as empresas que atenderem às exigências elencadas neste Edital, os quais comporão o rol das clínicas veterinárias habilitados para atuação no projeto “Ações para garantia aos direitos, proteção, defesa e bem-estar animal”.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciadas e ordenadas por ordem de requerimento.
- 8.2. Conforme estabelecido, as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.
- 8.3. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.
- 8.4. Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

8.5. Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo III, deste edital.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pelo Município de João Monlevade;
- b) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;
- c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
- d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de João Monlevade/MG;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de João Monlevade, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- f) A constatação de qualquer impedimento previsto no item 5 deste Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), independente da transcrição das normas vigentes.
- 10.2. Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Clínica Médica Veterinária requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 10.3. A Clínica Médica Veterinária requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4. O Município solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 10.5. O Município de João Monlevade reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente.

10.7. Informações poderão ser obtidas pelo contato (31) 3852-3151, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas ou através do e-mail: meioambiente@pmjm.mg.gov.br.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, Independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Guia de Autorização para Custeio de Despesas Médico-Veterinárias;

Anexo IV – Minuta de contrato de prestação de serviços.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste processo o CREDENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias, para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda do Município na proteção e bem-estar da fauna urbana, no Município de João Monlevade, conforme descritos abaixo e de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em atendimento a inúmeras demandas que surgem diariamente em nosso município, como atropelamentos e doenças não zoonóticas de animais de rua, maus-tratos, dentre outros, e visando o bem-estar e proteção dos animais, este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos clínicos, fornecimento de atestado/laudo para vítima de maus-tratos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte. Os animais atendidos serão, prioritariamente, indicados por agentes municipais responsáveis pela fiscalização da legislação do bem-estar animal e forças policiais no transcurso de ocorrências realizadas no Município.

3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1. Valores e quantidades máximas fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de levantamento médio de preço nas clínicas veterinárias do município de João Monlevade.

	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
CONSULTAS EM GERAL			
1- CONSULTA EM GERAL (HORÁRIO NORMAL)	80	R\$160,00	R\$ 12800,00
2- CONSULTA EM GERAL (HORÁRIOS DE PLANTÃO - DOMINGOS E FERIADOS)	25	R\$250,00	R\$6250,00
TESTES RÁPIDOS EM GERAL			
3- RASPAGEM DE PELE	20	R\$35,00	R\$ 700,00
4- TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE	10	R\$80,00	R\$ 800,00
5- TESTE RÁPIDO PARA PARVOVIROSE	10	R\$80,00	R\$ 800,00
6- TESTE RÁPIDO PARA ERLIQUIOSE	40	R\$75,00	R\$ 3000,00
7- TESTE RÁPIDO PARA FIF/FELV	10	R\$123,33	R\$ 1233,3
EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL			
8- ANTIBIOGRAMA	5	R\$156,66	R\$ 783,3



9- HEMOGRAMA	90	R\$75,00	R\$ 6750,00
10- URINA COMPLETO	10	R\$45,00	R\$ 450,00
11- BIOQUIMICO	20	R\$170,00	R\$ 3400,00
EXAMES DE IMAGEM EM GERAL			
12- EXAMES DE IMAGEM EM GERAL (RADIOGRAFIA SIMPLES E ULTRASSONOGRAFIA)	15	R\$200,00	R\$ 3000,00
FLUIDOTERAPIA EM GERAL			
13- FLUIDOTERAPIA EM GERAL (SOLUÇÃO DE USO PADRÃO (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml - SOLUÇÃO DE GLICOSE HPERTÔNICA OU MANITOL – 250ml - SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA	30	R\$80,00	R\$ 2400,00
HEMOTERAPIA (incluindo equipamentos)			
14- TRANSFUSÃO SANGUE TOTAL OU PLASMA – 1 Frasco ou Bolsa.	2	R\$333,33	R\$ 666,66
PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM GERAL			
15- PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM GERAL (DE MENOS DE 10 KG A ACIMA DE 40 KG)	10	R\$280,00	R\$ 2800,00
QUIMIOTERAPIA EM GERAL			
16- SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA (DE MENOS DE 10 KG A ACIMA DE 40 KG) POR SESSÃO	10	R\$90,00	R\$ 900,00
PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS			
17- ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE – ATÉ 10KG	30	R\$20,00	R\$ 600,00
18- ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE – DE 11KG A 20KG	30	R\$28,00	R\$ 840,00
19- ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE – ACIMA DE 21KG	30	R\$36,00	R\$ 1080,00
20- APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA com material	30	R\$20,00	R\$ 600,00
21- APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL RETROBULBAR	20	R\$42,00	R\$ 840,00
22- APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	30	R\$20,00	R\$ 600,00
23- CURATIVO	60	R\$38,00	R\$ 2280,00
24- DEBRIDAMENTO SIMPLES DE FERIDA	25	R\$85,00	R\$ 2125,00
25- DIÁRIA COM MEDICAMENTOS + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	100	R\$110,00	R\$ 11000,00
26- DRENAGEM DE ABSCESSO	5	R\$110,00	R\$ 550,00
27- PUNÇÃO ABDOMINAL	5	R\$108,00	R\$ 540,00
28- REMOÇÃO DE MÍASE – COM SEDAÇÃO – ATÉ 10KG	6	R\$187,00	R\$ 1122,00
29- REMOÇÃO DE MÍASE – COM SEDAÇÃO – DE 11 A 20KG	6	R\$197,00	R\$ 1182,00
30- REMOÇÃO DE MÍASE – COM SEDAÇÃO – ACIMA DE 21KG	6	R\$207,00	R\$ 1242,00
31- RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	1	R\$1256,66	R\$1256,66
32- RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO	2	R\$900,00	R\$ 1800,00
33- SEDAÇÃO	25	R\$100,00	R\$ 2500,00
CIRURGIA OTOLÓGICA EM GERAL			
34- CIRURGIA OTOLÓGICA EM GERAL - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO	1	R\$1860,00	R\$1860,00



ABLAÇÃO TOTAL DO CONDUTO AUDITIVO COM OSTEOTOMIA DA BULA			
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR – UNILATERAL – ATÉ 10Kg			
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR – UNILATERAL – DE 11 A 20Kg			
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR – UNILATERAL – ACIMA DE 21Kg			
OTO-HEMATOMA BILATERAL – ATÉ 10 Kg			
OTO-HEMATOMA BILATERAL – DE 11 A 20 Kg			
OTO-HEMATOMA BILATERAL – ACIMA DE 21 Kg			
OTO-HEMATOMA UNILATERAL – ATÉ 10 Kg			
OTO-HEMATOMA UNILATERAL – DE 11 A 20 Kg			
OTO-HEMATOMA UNILATERAL – ACIMA DE 21 Kg			
OTITE EXTERNA UNILATERAL			
RESSECÇÃO DE CONDUTO AUDITIVO VERTICAL			
RESSECÇÃO DE PAREDE LATERAL DE CONDUTO AUDITIVO VERTICAL			
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA EM GERAL			
<i>35- CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
EXENTERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	1	R\$1573,00	R\$1573,00
REDUÇÃO DE PROLAPSO DE GLOBO OCULAR			
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO EM GERAL			
<i>36- CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
AMPUTAÇÃO DE RETO FELINO			
AMPUTAÇÃO DE RETO CANINO			
COLOPEXIA FELINO			
COLOPEXIA CANINO			
CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL			
CORREÇÃO DE FÍSTULA PERINEAL UNILATERAL			
CORREÇÃO DE FÍSTULA PERINEAL BILATERAL			
ENTEROTOMIA PEQUENO/MÉDIO			
ENTEROTOMIA GRANDE	1	R\$1700,00	R\$1700,00
ENTEROTOMIA COMPLEXA (CORPO ESTRANHO LINEAR)			
ESOFAGOSTOMIA			
ESPLENECTOMIA PARCIAL PEQUENO/MÉDIO			
ESPLENECTOMIA PARCIAL GRANDE			
ESPLENECTOMIA TOTAL PEQUENO/MÉDIO			
ESPLENECTOMIA TOTAL GRANDE			
GASTRECTOMIA PARCIAL			
GASTRECTOMIA			
GASTROPEXIA			
GASTROTOMIA PEQUENO/MÉDIO			



GASTROTOMIA GRANDE			
REDUÇÃO MANUAL DE PROLAPSO RETAL COM BOLSA DE FUMO			
RESSECÇÃO E ANASTOMOSE INTESTINAL SIMPLES			
RESSECÇÃO E ANASTOMOSE INTESTINAL COMPLEXA			
RESSECÇÃO RETAL SIMPLES			
RESSECÇÃO RETAL COMPLEXA			
SDVG (TORÇÃO GÁSTRICA)			
SIALOADENECTOMIA UNILATERAL			
SIALOADENECTOMIA BILATERAL			
CIRURGIAS BUCO-MAXILO FACIAIS EM GERAL			
<i>37- CIRURGIAS BUCO-MAXILO FACIAIS – QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
CORREÇÃO DE FENDA PALATINA (PEQUENO/MÉDIO)			
CORREÇÃO DE FENDA PALATINA GRANDE			
CORREÇÃO DE FÍSTULA ORO-NASAL			
EXTRAÇÃO DE DENTE PERMANENTE (portes P/M/G e GG)	1	R\$1600,00	R\$1600,00
MANDIBULECTOMIA ROSTRAL (P/M)			
MANDIBULECTOMIA ROSTRAL (G/GG)			
MAXILECTOMIA ROSTRAL (P/M)			
MAXILECTOMIA ROSTRAL (G/GG)			
OSTEOSSÍNTESE COM CERCLAGEM (SÍNFISE MANDIBULAR)			
RETIRADA DE CERCLAGEM MANDIBULAR			
CIRURGIA DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO - EM GERAL			
<i>38- CIRURGIA DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO – QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO ATÉ 20Kg			
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO ACIMA DE 21Kg			
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR COM SECÇÃO ÓSSEA ATÉ 20Kg			
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR COM SECÇÃO ÓSSEA ACIMA DE 21Kg			
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES (portes P/M/G e GG)	1	R\$4933,00	R\$4933,00
OSTEOSSÍNTESE COM FIXADOR EXTERNO (P/M)			
OSTEOSSÍNTESE COM FIXADOR EXTERNO (G/GG)			
OSTEOSSÍNTESE COM PARAFUSO (P)			
OSTEOSSÍNTESE COM PARAFUSO (M)			
OSTEOSSÍNTESE COM PARAFUSO (G/GG)			
OSTEOSSÍNTESE COM PINO INTRAMEDULAR (P)			
OSTEOSSÍNTESE COM PINO INTRAMEDULAR (M)			
OSTEOSSÍNTESE COM PINO INTRAMEDULAR (G)			
OSTEOSSÍNTESE COM PLACA MINI			



OSTEOSSÍNTESE COM PLACA (P)			
OSTEOSSÍNTESE COM PLACA (M)			
OSTEOSSÍNTESE COM PLACA (G)			
OSTEOSSÍNTESE DE PELVE (P/M)			
OSTEOSSÍNTESE DE PELVE (G/GG)			
OSTEOSSÍNTESE POR NÃO UNIÃO / UNIÃO RETARDADA (P/M)			
OSTEOSSÍNTESE POR NÃO UNIÃO / UNIÃO RETARDADA (G)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL (P/M)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL (G)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO ESCÁPULO- UMERAL (P/M)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO ESCÁPULO- UMERAL (G)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO PATELAR UNILATERAL (P)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO PATELAR UNILATERAL (M/G)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO PATELAR BILATERAL (P)			
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO PATELAR BILATERAL (M/G)			
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (portes P/M/G e GG)			
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR SIMPLES			
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR COMPLEXA			
RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS			
RETIRADA DE PROCESSO ANCÔNEO NÃO UNIDO			
CIRURGIAS DO APARELHO UROGENITAL - EM GERAL			
<i>39- CIRURGIAS DO APARELHO UROGENITAL - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PÊNIS (PEQUENO/MÉDIO)			
AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PÊNIS (G/GG)			
AMPUTAÇÃO TOTAL DO PÊNIS (PEQUENO/MÉDIO)			
AMPUTAÇÃO TOTAL DO PÊNIS (G/GG)			
CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA até 15kg			
CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA 15kg ou mais	4	R\$1900,00	R\$7600,00
CISTOTOMIA PEQUENO/MÉDIO			
CISTOTOMIA GRANDE			
CISTOTOMIA COM URETROTOMIA/URETOSTOMIA (PEQUENO/MÉDIO)			
CISTOTOMIA COM URETROTOMIA/URETOSTOMIA (GRANDE)			
DESOBSTRUÇÃO RENAL FELINA			
EPISIOPLASTIA			



EPISIOTOMIA			
EXÉRESE DE HIPERPLASIA VAGINAL SIMPLES			
EXÉRESE DE HIPERPLASIA VAGINAL COMPLEXA			
FIMOSE OU PARAFIMOSE			
PARTO DISTÓCIO COM OVARIOHISTERECTOMIA			
PARTO DISTÓCIO SEM OVARIOHISTERECTOMIA			
REDUÇÃO DE PROLAPSO VAGINAL (sem amputação)			
REDUÇÃO DE PROLAPSO VAGINAL (com amputação)			
REDUÇÃO DE PROLAPSO UTERINO			
URETOSTOMIA PERINEAL FELINO			
URETOSTOMIA PRÉ-ESCROTAL CANINO			
URETOSTOMIA ESCROTAL CANINO			
CIRURGIA DE HERNIORRAFIA EM GERAL			
<i>40- CIRURGIA DE HERNIORRAFIA - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
HERNIORRAFIA DIAFRAGMÁTICA PEQUENO/MÉDIO			
HERNIORRAFIA DIAFRAGMÁTICA GRANDE			
HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL PEQUENO/MÉDIO			
HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL GRANDE			
HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL PEQUENO/MÉDIO			
HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL GRANDE			
HERNIORRAFIA PERINEAL UNILATERAL (P/M) (c/ ORQUIECTOMIA)	1	R\$2133,33	R\$2133,33
HERNIORRAFIA PERINEAL UNILATERAL (G/GG) (c/ ORQUIECTOMIA)			
HERNIORRAFIA PERINEAL BILATERAL (P/M) (c/ ORQUIECTOMIA)			
HERNIORRAFIA PERINEAL BILATERAL (G/GG) (c/ ORQUIECTOMIA)			
HERNIORRAFIA TRAUMÁTICA (EVENTRAÇÃO SIMPLES) (PEQUENO/MÉDIO)			
HERNIORRAFIA TRAUMÁTICA (EVENTRAÇÃO COMPLEXA) (GRANDE)			
APARELHO RESPIRATÓRIO E CARDIOVASCULAR EM GERAL			
<i>41- APARELHO RESPIRATÓRIO E CARDIOVASCULAR – QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
TORACOCENTESE			
TORACORRAFIA SIMPLES	1	R\$2316,66	R\$2316,66
TORACORRAFIA MEDIANA			
TORACORRAFIA COMPLEXA			
TORACOTOMIA EXPLORATÓRIA (PEQUENO/MÉDIO)			
TORACOTOMIA EXPLORATÓRIA (GRANDE)			
CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN - EM GERAL			
<i>42- CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN - QUALQUER PROCEDIMENTO ABAIXO</i>			
	1	R\$1560,00	R\$1560,00



ESPLENECTOMIA			
EVENTRAÇÃO – EVISCERAÇÃO			
PARACENTESE			
CIRURGIAS DO SISTEMA TEGUMENTAR			
<i>43- CIRURGIAS DO SISTEMA TEGUMENTAR - QUALQUER PROCEDIMENTO</i>			
CORREÇÃO DE HIGROMA UNILATERAL			
CURETAGEM/DEBRIDAMENTO DE FERIDA PEQUENA			
CURETAGEM/DEBRIDAMENTO DE FERIDA MÉDIA			
CURETAGEM/DEBRIDAMENTO DE FERIDA GRANDE			
DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO SIMPLES			
DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO MEDIANO			
DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO COMPLEXO			
EXÉRESE DE TUMOR PEQUENO			
EXÉRESE DE TUMOR MÉDIO	2	R\$1200,00	R\$ 2400,00
EXÉRESE DE TUMOR GRANDE			
MASTECTOMIA UNILATERAL PARCIAL (PEQUENO/MÉDIO)			
MASTECTOMIA UNILATERAL PARCIAL (G/GG)			
MASTECTOMIA UNILATERAL TOTAL (PEQUENO/MÉDIO)			
MASTECTOMIA UNILATERAL TOTAL (G/GG)			
NODULECTOMIA (UM NÓDULO)			
NODULECTOMIA MAIS DE UM NÓDULO (CADA)			
SUTURA SIMPLES			
SUTURA MEDIANA			
SUTURA COMPLEXA			
OUTROS PROCEDIMENTOS			
44- CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA ATÉ 10Kg	1	R\$996,66	R\$996,66
45- CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA DE 11 A 20Kg	1	R\$1100,00	R\$1100,00
46- CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA ACIMA DE 21Kg	1	R\$1200,00	R\$1200,00
47- CONCHECTOMIA TERAPÊUTICA FELINO	1	R\$1000,00	R\$1000,00
48- CONCHECTOMIA TERAPÊUTICA CANINO	1	R\$1166,66	R\$1166,66
49- SACOS ANAIS (PERIANAL)	1	R\$820,00	R\$ 820,00
			R\$ 110.850,23

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. As consultas médicas, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem deverão ser prestados no Município de João Monlevade, no estabelecimento do CREDENCIADO.
- 4.2. As consultas compreendem: horário comercial, plantão (após às 18h30), domingos e feriados.
- 4.3. Poderão encaminhar para o atendimento médico-veterinário, providenciando o transporte do animal:
- a) Agente municipal responsável pela fiscalização da legislação do bem-estar animal;
 - b) Forças policiais no transcurso de ocorrências realizadas no Município;
 - c) Entidades de proteção animal e que realizem o abrigamento de animais em regime de parceria com o Município; e
 - d) Protetores independentes cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou COMPAS.
- 4.4. As entidades e os protetores independentes dependerão de prévia e expressa autorização da Administração Municipal para promover o encaminhamento para atendimento.
- 4.5. A guia de autorização para o atendimento consta no Anexo III.
- 4.6. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.8. Os CREDENCIADOS serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal, bem como:
- a) Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e estar em dia com todas as obrigações legais;
 - b) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas específicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - c) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pelo município através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
 - d) A Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados;
 - e) Deverão ser mantidos devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Administração Municipal, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
 - g) A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internação do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento;
 - h) Oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.
- 4.9. Os CREDENCIADOS para atendimento de cães e gatos que não estiverem aptos a prestar os serviços referidos na tabela em sua totalidade deverão encaminhar para outro prestador de serviço devidamente credenciado pelo mesmo edital. O pós encaminhamento é encargo do responsável pelo resgate (protetor independente, etc.).

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Considerando o Art. 79. da Lei Federal 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado pela administração caso seja viável e vantajoso a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.
- 6.2. Para o credenciamento, a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração.
- 6.3. Poderão realizar o credenciamento todas as Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV/MG, na condição de pessoas jurídica, e devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO II, com anexação dos seguintes documentos:
- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;
 - b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração);
- l) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;
- m) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser comprovada com: se empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; se sócio, Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- n) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e do local de prestação do serviço;
- o) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município;
- p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;

- q) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais em nome da clínica e do médico veterinário responsável.

6.5. As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciadas e ordenadas por ordem de requerimento.

6.6. A Clínica Médica Veterinária que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV/MG de realizar os procedimentos descritos neste edital, perderá a vez e será descredenciado; situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6.7. Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo III, deste edital. Os contratos serão assinados a medida que os munícipes solicitarem a realização dos procedimentos na clínica, e os contratos possuíram o valor da quantidade exata.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Conforme estabelecido, as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

7.2. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

7.3. Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

7.4. Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.5. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

7.6. O tutor receberá autorização para realização da castração, que possuirá validade de 30 (trinta) dias, o tutor se encaminhará para a clínica com a autorização e as documentações necessárias e realizará o agendamento diretamente com a clínica.

7.7. As empresas credenciadas receberão a Guia de Autorização para Custeio de Despesas Médico-Veterinárias dos animais sempre que existirem requerimentos solicitando os procedimentos na clínica.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação na Prefeitura Municipal de João Monlevade.

8.2. O credenciamento poderá ser renovado por igual período a critério da administração municipal.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

- 9.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de João Monlevade – Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade-MG, 35930-027.
- 9.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.
- 9.5. O Município de João Monlevade poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 10.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.3. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.
- 10.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.
- 10.5. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Minas Gerais (CRMV-MG) e o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 10.6. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.
- 10.7. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.
- 10.8. A CONTRATADA será a responsável pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.
- 10.9. A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

- 10.10. A CONTRATADA deverá atender visitas de entidades de proteção animal, ONG's e protetores independentes, somente com autorização da contratante.
- 10.11. Os serviços de procedimentos cirúrgicos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.12. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.14. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.
- 10.15. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.16. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 11.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 11.3. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Serviço.
- 11.4. A CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a documentação dos animais à CONTRATADA, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.

- 11.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.
- 11.6. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Será feita pelos servidores Ananda Andrade Braga (Fiscal Técnica), Chefe de Serviços, Matrícula 13872 - Telefone: (31) 3859-0678 e-mail: meioambiente@pmjm.mg.gov.br e Samuel Domingos da Silva (Fiscal Administrativo), Secretário de Meio Ambiente, Matrícula 010771 - Telefone: (31) 3859-0678 e-mail: meioambiente@pmjm.mg.gov.br de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, o prazo, as cláusulas e as condições expressas neste Termo, a fim de alcançar eficiência e economicidade pretendidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
- I. Advertência:
- a) Desistência do Credenciamento antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
 - b) Recusa injustificada de atendimento às convocações realizadas pela Credenciante, para realização de vistoria e/ou participação em reuniões, desde que previamente justificada (compreendendo o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas anteriores ao horário programado para o evento).
- II. Multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) *Multa de Mora*: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Autorização de Fornecimento em até 5 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
 - b) *Multa de Mora*: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Autorização de Fornecimento superior a 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
 - c) *Multa Compensatória*: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
 - d) *Multa Compensatória*: Por executar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
 - e) *Multa Compensatória*: Por recusa injustificada do Credenciado em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento do Credenciamento antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

- f) *Multa Compensatória*: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento. Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (um por cento), sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;
 - g) *Multa Compensatória*: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Monlevade e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, pelos seguintes motivos:
- a) Não assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
 - b) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
 - c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
 - d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
 - e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:
- a) Fraude na execução do contrato;
 - b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.
- 13.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e advertência são de competência da Comissão de Sindicância e Atos Administrativos, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

- 13.4. A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência da Comissão de Sindicância e Atos Administrativos, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.
- 13.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do Município de João Monlevade:

Órgão: 02014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 1801 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

02014002.1854118012.142 – AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15010000000 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 0000444

Valor total: R\$ 110.850,23

Anexo II
Pedido de Credenciamento

IDENTIFICAÇÃO
Nome da Clínica:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Declaro estar ciente de que a documentação entregue não garante o credenciamento da clínica veterinária, pois conforme previsto no Termo de Referência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui prazo de dez dias para análise dos documentos aqui apresentados.

Declaro estar ciente do quantitativo e valor de cada serviço descrito no Termo de Referência deste Edital.

João Monlevade, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

✓ Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV/MG;	
✓ REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento;	
✓ ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações;	
✓ DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
✓ INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;	
✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;	
✓ Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;	
✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;	
✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;	
✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;	
✓ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;	
✓ CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;	
✓ COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser comprovada com: se empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; se sócio, Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;	
✓ ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e no local de prestação do serviço ;	
✓ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município;	
✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;	



<p>✓ As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;</p> <p>✓ O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;</p>	
<p>✓ Documento e ART do médico veterinário responsável pela clínica;</p>	
<p>✓ Certidão Negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais em nome da clínica e do médico veterinário responsável.</p>	



ANEXO III

Guia de Autorização para Custeio de Despesas Médico-Veterinárias

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Protetor Independente

Corpo de Bombeiros

Entidade de Proteção Animal

Polícia Militar Ambiental

Agente Municipal

Polícia Civil

Outro: _____

Brigada Florestal Voluntária

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nº CADASTRO	Nº CHIP	ESPÉCIE	SEXO	RAÇA	IDADE APROXIMADA	PESO

SITUAÇÃO DE RISCO E MAUS TRATOS

Descrever a situação de risco e ou maus tratos que o animal se encontrava no momento do resgate / atendimento.

DADOS DO ENCAMINHAMENTO

Nome/Razão Social do Estabelecimento:

Atendimento Clínico

Internação

Laudo Pericial

Procedimento Cirúrgico

Exames

Outros: _____

RESPONSÁVEL PELA ALTA CLÍNICA

Nome do Responsável: _____

Telefone: _____

Local e Data.

Nome do Responsável pelo Encaminhamento

Nome do Agente Público Autorizador

ANEXO IV

Minuta

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2024

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, b. Nossa Sr^a. da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **xxxxxxxx**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e documento de identidade nº xxxxxxx expedido por SSP/MG, e a empresa **xxxxxxxxxx**, CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **xxxxxxxxxx**, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, documento de identidade nº xxxxxx - SSP/MG, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade nº xx/2024, Processo Administrativo nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objetivo o **CRENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias, para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda do Município na proteção e bem-estar da fauna urbana**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato e de R\$ xxxxxxxx.

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo/a fiscal do contrato.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços/fornecimentos executados.

3.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-033

Fone: (31) 3852-3151 – www.pmjm.mg.gov.br

prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Secretária requisitante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços/fornecimentos;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Secretária requisitante.

3.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretária Municipal de Meio Ambiente, sob a classificação:

02014002.1854118012.142, 33903900000, Ficha 444, Fonte 150100000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

- 5.1.1. Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de requisitante, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- 5.1.6. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- 5.1.7. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 5.1.8. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.1.9. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.
- 5.1.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de requisitante, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- 5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.
- 5.1.13. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 5.1.14. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria requisitante.
- 5.1.15. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. Obrigações da Contratante

- 5.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- 5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- 5.2.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- 5.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- 5.2.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- 5.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.
- 6.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pelo Gabinete do Prefeito, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.
- 6.3. A fiscalização deverá:
- Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas ao Gabinete de Prefeito;
 - Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
 - Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.
- 6.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
XXXXXXXXXX	XXXXXX

6.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

12.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.
- 14.2. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
- 14.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, xx de xxxxx de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

SAMUEL DOMINGOS DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gestor (a)

XXXXXXXXXXXXXX

Representante: xxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

1. CPF:

2. CPF: